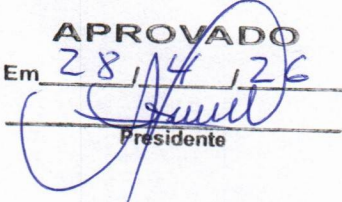


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

PARECER N° 034/2026

Ao Projeto de Lei Ordinária 019/2026 que visa autorizar a abertura de crédito especial no valor de R\$ 60.000,00 destinado à construção de uma subestação de energia elétrica para a estação de tratamento de água no núcleo habitacional II e das outras providências.

AUTOR: Poder Executivo Municipal
RELATOR: Delani Gledson Alves

APROVADO
Em 28/11/2026

Presidente

I- RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que visa autorizar a abertura de crédito especial no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), destinado à construção de uma subestação de energia elétrica para a Estação de Tratamento de Água – ETA do Núcleo II, vinculada ao Departamento de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental – DAESA. A referida despesa foi classificada sob a seguinte dotação orçamentária:

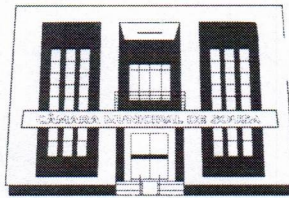
- **Órgão:** 24.033 – DAESA
- **Função/Subfunção/Programa:** 25.752.1009.1289 – Construção da Subestação de Energia Elétrica da ETA do Núcleo II
- **Fonte de recurso:** 150010001 – Recursos Livres (Ordinário)
- **Natureza da despesa:** 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

O artigo 2º do projeto estabelece que a cobertura do crédito especial se dará na forma dos incisos I, II e III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964 (superávit financeiro, excesso de arrecadação e anulação parcial de dotações). A mensagem justificativa anexa destaca a importância da obra para assegurar a estabilidade do fornecimento de energia elétrica à ETA, evitando interrupções no tratamento e distribuição de água potável, além de promover modernização dos equipamentos e redução de custos operacionais.

A matéria foi distribuída a esta Comissão para análise nos termos do art. 81 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sousa, que exige pronunciamento sobre os aspectos constitucional, legal, regimental e gramatical.

II – FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Da constitucionalidade e legalidade



A iniciativa do projeto é do Prefeito Municipal, o que está em perfeita consonância com a Lei Orgânica do Município de Sousa. O art. 50, inciso I, alínea "f" estabelece ser competência privativa do Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre matérias tributárias e orçamentárias, dentre as quais se inclui a abertura de créditos adicionais (especiais).

O art. 27, inciso II, da Lei Orgânica também reforça a iniciativa privativa do Prefeito para leis que versem sobre matéria orçamentária (orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual). A abertura de crédito especial é modalidade de alteração orçamentária inserta nesse rol.

No mérito, a autorização para abertura de crédito especial observa as normas gerais de direito financeiro, especialmente a Lei Federal nº 4.320/1964. O art. 43, §1º, dessa lei permite a abertura de créditos adicionais (especiais e suplementares) mediante indicação de recursos provenientes de superávit financeiro, excesso de arrecadação ou anulação parcial de dotações. O projeto, ao fazer remissão genérica aos incisos I, II e III do referido dispositivo, está juridicamente correto, cabendo ao Executivo, no ato da abertura do crédito, especificar as dotações anuladas ou as fontes de recursos, na forma da lei.

Não se identificou vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade. A matéria é de competência legislativa do Município (art. 4º, I e XXVII da Lei Orgânica) e atende aos princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência administrativa.

2.2. Da regimentalidade

O projeto foi encaminhado à Câmara com a devida mensagem e justificativa, conforme exige o Regimento Interno (arts. 134 e 135). A iniciativa partiu do Prefeito, que possui legitimidade ativa. A tramitação deve seguir o rito ordinário, com distribuição a esta Comissão e posterior envio ao Plenário para discussão e votação. O regime de votação será o da maioria simples (art. 192 do Regimento Interno), por se tratar de lei ordinária, presente a maioria absoluta dos vereadores em plenário (art. 13 da Lei Orgânica). Não há exigência de quórum qualificado específico para abertura de crédito especial, salvo se o art. 112, III da Lei Orgânica (que trata de operações de crédito excedentes ao montante das despesas de capital) não se aplica diretamente ao caso. Portanto, aprovação por maioria simples.

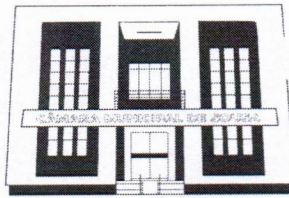
2.3. Da redação final e técnica legislativa

O projeto está redigido em linguagem clara, objetiva e em conformidade com as normas de técnica legislativa. Os artigos são numerados adequadamente, há ementa e a classificação orçamentária foi apresentada em tabela. Não foram identificados vícios de ordem gramatical ou lógica que comprometam sua compreensão ou aplicação.

2.4. Da conveniência e oportunidade

Embora a análise de mérito seja prerrogativa do Plenário, esta Comissão reconhece o interesse público da medida. A justificativa apresentada pelo Prefeito evidencia a necessidade da obra para garantir a continuidade do fornecimento de água tratada à população, especialmente diante da vulnerabilidade atual da ETA a oscilações de energia. A adequação técnica e financeira parece plausível, considerando o valor modesto e a destinação específica.

III – CONCLUSÃO E VOTO



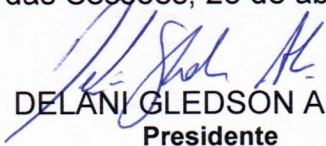
Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa opina:

Pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade do Projeto de Lei Ordinária nº 019/2026, bem como pela sua **técnica legislativa adequada**, não havendo vícios que impeçam sua tramitação.

No mérito, manifestamo-nos **favoravelmente à aprovação** do projeto, por atender a relevantes necessidades do serviço público de saneamento do Município de Sousa.

Ressalta-se que, nos termos regimentais, a deliberação final caberá ao Plenário, exigindo-se quórum de maioria simples, presente a maioria absoluta dos vereadores.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2026.


DELANI GLEDSON ALVES
Presidente

Pelas conclusões (Art. 74, § 2º, do RI).

Abel Sales De Sousa
Vice-Presidente


Johanna Dinah Abrantes de Carvalho
Marques Estrela
Membro

De acordo com restrições (Art. 74, § 3º, do RI).

Abel Sales De Sousa
Vice-Presidente

Johanna Dinah Abrantes de Carvalho
Marques Estrela
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA

R. Nabor Meira, Nº 17 Centro de Sousa - PB Cep 58800-310 BRASIL

Tel: (83) 3521-1509

<http://www.camarasousa.pb.gov.br>

Legislatura 2025-2028

| | | | |
|----------------------|---|-------------------|------------|
| SESSÃO: | 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO ORDINÁRIO DE 2026 | | |
| MATÉRIA: | PARECER | | |
| INSTITUIÇÃO: | Câmara Municipal de Sousa | NÚMERO: | 0034/2026 |
| PROPOSITOR: | Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa | DATA: | 28/04/2026 |
| P. DA SESSÃO: | AMANDA SILVEIRA | HORA: | 17:55 |
| TIPO VOTAÇÃO: | MAIORIA SIMPLES | PRESENTES: | 12 |

| VEREADOR | PARTIDO | PRESENÇA | VOTO |
|-------------------|---------|----------|------|
| AMANDA SILVEIRA | PSB | PRESENTE | |
| DIOGENES FERREIRA | PSD | PRESENTE | SIM |
| TEKIN LINHARES | SD | PRESENTE | SIM |
| GEORGE SUCUPIRA | PSD | PRESENTE | SIM |
| RADAMÉS ESTRELA | PSB | PRESENTE | SIM |
| JR DE ZILDA | PSB | AUSENTE | AUS |
| ABEL SALES | PSB | AUSENTE | AUS |
| DENIS FORMIGA | PSB | PRESENTE | SIM |
| DELANI GLEDSON | PSB | PRESENTE | SIM |
| ODAIR JOSÉ | PT | PRESENTE | SIM |
| MARCIO DAS BANCAS | SD | PRESENTE | SIM |
| JOHANNA ESTRELA | PDT | PRESENTE | SIM |
| NOVINHO DE CARLAO | PDT | PRESENTE | SIM |
| ANANIAS VIEIRA | MDB | PRESENTE | SIM |
| ALYSON ALVES | PL | AUSENTE | AUS |

APROVADO

SIM

11

NÃO

0

ABS

0

TURNO:

Turno

TRAMITE:

Ementa:

PRESIDENTE DA SESSÃO

Parecer nº 034/2026, da comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa pela constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa e aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 019/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal que visa autorizar a abertura de Crédito Especial no valor de R\$. 60.000,00, sessenta mil reais, destinados a construção de uma subestação de energia elétrica para a estação de tratamento de água no Núcleo Habitacional II.